



Leot
Jem.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: LEI N° 253/85

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABOVO
DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA OS MESES
DE SETEMBRO E OUTUBRO DE 1985, AOS PRO-
VENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES PAGAS
PELA PREFEITURA".



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N° 0225.

IBIÚNA, 11 DE NOVEMBRO DE 1985.
DESPACHO

- 1 - Leia-se na Sessão
2 - Encaminhe-se ao Assessor Jurídico
3 - Encaminhe-se cópias aos Vereadores
4 - As comissões para receber parecer

Ibiúna, 11 de Novembro de 1985

RUBENS XAVIER DE LIMA
Presidente

Senhor Presidente:

- A presente encaminha o Projeto de Lei nº 0225, que visa conceder abono de 50% (cinquenta por cento) para os meses de setembro e outubro aos proventos de aposentadoria e pensões pagos pela Prefeitura.

Este projeto supre a omissão ocorrida na Lei nº 0128, de 29.10.85 deste Executivo.

Tratando-se de benefícios concedidos, cujos efeitos retroagem a meses anteriores, solicitamos a aprovação nos termos do § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Sem mais, subscrivemo-nos com os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Vicente Zézito Falcão
JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

RUBENS XAVIER DE LIMA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A,

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 253/85

Recebido em 11 de 11 de 1985

Prazo vence em _____ de _____ de 198____

Recebido por *[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

253/85

PROJETO DE LEI N° 0225.

15/03
J. F. Falc

DE 11 DE NOVEMBRO DE 1985.

Dispõe sobre a concessão de abono de 50% (cinquenta por cento) para os meses de setembro e outubro de 1985, aos proventos de aposentadoria e pensões pagos pela Prefeitura.

JOSE VICTOR ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FACO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º. - Fica concedido, a partir de 1º de setembro de 1985 e para vigorar para os meses de setembro e outubro do corrente ano, um abono especial calculado em 50% (cinquenta por cento) sobre as referências dos proventos de aposentadoria e pensões pagos pela Prefeitura.

ARTIGO 2º. - O abono que se refere o artigo 1º não se aplica ao 13º salário como também não se incorpora para nenhum efeito aos proventos de aposentadoria e pensões, sendo simples antecipação de reajustes futuros.

ARTIGO 3º. - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 11 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1985.

JOSE VICTOR ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

~~SECRETARIA~~

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 253/85 deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 11 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto de Lei foi lido no expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores interessados e nesta data encaminhado a Assessoria Jurídica para opinar.

Ibiúna, 12 de novembro de 1985.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Doutor de Encarregado da Secretaria Administrativa



205
Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE
DO
PRESIDENTE

Projeto de Lei n.º 253/85

Sr. Presidente:

Pela proposição em epígrafe, pretende o Executivo conceder um alívio de 50%, aos preseveristas e aposentados da Prefeitura, calculado sobre os proventos e pensões pagos pela Municipalidade.

Quanto à competência legislativa, é de iniciativa do Executivo a apresentação de proposição que deve aumentar as vantagens e ocorrências dos servidores municipais.

O Projeto de Lei é, portanto, legal e constitucional.

Quanto ao mérito, cabe à Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se a respeito.

12.XI.85

Nicolaia



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

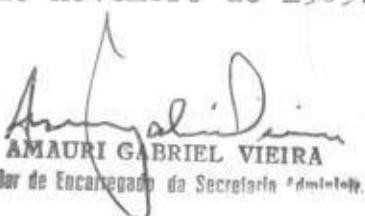
~~Isso é
falsa~~

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 253/85 recebeu Parecer favorável da Assessoria Jurídica e, nesta data en caminho às Comissões para exararem Parecer.

Ibiúna, 13 de novembro de 1985.


AMAURO GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1985
JFM.

SECRETARIA

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 253/85.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Pelo presente projeto, o Sr. Prefeito / Municipal pretende suprimir a omissão ocorrida na Lei nº.0218, de 29 de outubro de 1985, em que deixou de conceder abono de -/ 50%(cincoenta por cento) para os meses de setembro e outubro aos proventos de aposentadoria e pensões pagos pela Prefeitura.

A medida é das mais justas e o projeto é legal e constitucional em todas as suas formas.

Somos pela aprovação.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1985.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Alcides

Alcides

1985.
Antônio Tolim de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LOP
JGM

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 253/85 recebeu Parecer em conjunto favorável das Comissões na Sessão Ordinária do dia 18 p. passado.

Certifico mais, como o referido Projeto de Lei ha via sido inscrito na Sessão Ordinária do dia 11 p. passado para sua primeira discussão e votação na Sessão Ordinária do mesmo dia 18 foi aprovado por unanimidade em primeira, sendo anunciada para 2^a discussão e votação na Sessão Ordinária do dia 25 p. futuro.

Ibiúna, 19 de novembro de 1985.


AMAURI GABRIEL VIEIRA

Auxiliar do Encarregado da Secretaria Administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

209
S. J. M.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 232/85

Dispõe sobre a concessão de abono de 50% (cinquenta por cento) para os meses de setembro e outubro de 1985, aos proventos de aposentadoria e pensões pagos pela Prefeitura.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, aprova e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica concedido, a partir de 1º de setembro de 1985 e para vigorar para os meses de setembro e outubro do corrente ano, um abono especial calculado em 50% (cinquenta por cento) sobre as referências dos proventos de aposentadoria e pensões pagos pela Prefeitura.

ARTIGO 2º.- O abono que se refere o artigo 1º não se aplica ao 13º salário como também não se incorpora para nenhum efeito aos proventos de aposentadoria e pensões, sendo simples antecipação de reajustes futuros.

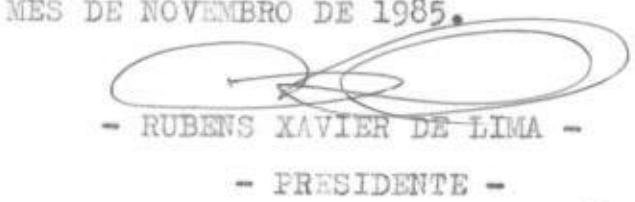
ARTIGO 3º.- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

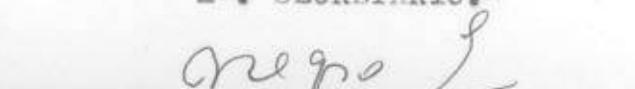
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1985.


- RUBENS XAVIER DE LIMA -

- PRESIDENTE -


- WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS -

- 1º. SECRETÁRIO -


- BENEDITO DE ALMEIDA NEGRO LIMA SOBRINHO -

- 2º. SECRETÁRIO -



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 0814/85

Ibiúna, 26 de novembro de 1985.

[Handwritten signature]

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 232/85, referente ao Projeto de Lei nº. 253/85, que "Dispõe sobre a concessão de abono de 50% (cinquenta por cento) para os meses de setembro e outubro de 1985, aos proventos de aposentadoria e pensões pagos pela Prefeitura" aprovado na Sessão Ordinária do dia 25 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RUBENS XAVIER DE LIMA

PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 253/85 foi aprovado por unanimidade dos Vereadores presente em 2ª Discussão E Votação na Sessão Ordinária do dia 25 p. passado.

Certifico mais, devido a sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 232/85, encaminhado através do ofício GPC nº. 0814/85 da presente data.

Ibiúna, 26 de novembro de 1985.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa